2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI N.º 5.092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004**

**ACRESCENTA O ART. 77-A NA LEI N.º 5.066, DE 02 DE JUNHO DE 2004, ESTABELECENDO O ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS SERVIDORES DA CÂMARA**

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica inserido no texto da Lei n.º 5.066, de 02 de julho de 2004, o art. 77-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

> **"Art. 77-A** Será pago ao servidor que requerer, no período de agosto a setembro, 50% (cinqüenta por cento) da Gratificação Natalina estabelecida no art. 58 da Lei Complementar n.º 43, de 02 de julho de 2004, a título de adiantamento.
> **Parágrafo Único** – O adiantamento será concedido sem qualquer desconto, sendo estes processados quando do pagamento da segunda parcela."

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de setembro de 2004.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
**Prefeito Municipal**